

Ata sucinta da Quinta reunião ordinária do 2º (segundo) período Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira Pernambuco, em 06 de outubro de (2021). Reuniram-se ordinariamente às 09hrs (nove horas) no Plenário José Moraes Sobrinho em sua sede Casa Vereadora Neuman Maria Rafael de Mélo, sob a presidência do vereador Genivaldo de Sousa Silva, José Juarez Ferreira 1º secretário, Djalma da Silva Veras Filho 2º Secretário e os demais vereadores, Argemiro de Moraes Silva, Deorlanda Maria da Silva Carvalho, José Dorneles de Vasconcelos Alencar. Invocando a proteção de Deus o vereador presidente deu início aos trabalhos desta reunião solicitou que fosse feita a leitura Pauta da Quinta Reunião Ordinária do segundo (2º) período legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira/PE em 06 de Outubro de 2021. PEQUENO EXPEDIENTE Abertura da sessão Leitura e votação da ata anterior Leitura das correspondências recebidas Palavra franqueada aos vereadores GRANDE EXPEDIENTE Palavra franqueada aos Vereadores. ORDEM DO DIA. Apresentação do Parecer Jurídico Nº 09/2021 ao Projeto de Emenda à lei orgânica do município de Ingazeira, Nº 01/2021, de autoria do Poder Legislativo; Apresentação e Votação do Parecer nº 008/2021 da Comissão de Finanças e Orçamento A Emenda Aditiva a Lei Orgânica Nº 01/2021 de autoria do Poder Legislativo; 1ª votação da Proposta de Emenda Aditiva a Lei Orgânica nº 001/2021 Ementa: ACRESCENTA O ART 121-A, NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA/PE, PARA TORNAR OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Apresentação e Votação do Parecer nº 013/2021 da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final A Emenda Aditiva a Lei Orgânica Nº 01/2021 de autoria do Poder Legislativo; Apresentação e Votação do Projeto de Lei Legislativo nº 006/2021 de autoria coletiva dos vereadores, EMENTA: Dispõe sobre a oficialização do nome da Rua PROFESSORA MARIA JOSÉ VIANA SILVA e dá outras providências. Apresentação e Votação do Projeto de Lei Legislativo nº 007/2021 EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIO INGAZEIRENSE PARA A ADVOGADA ISADORA MOURA VERAS, Apresentação e Votação do Projeto de Lei Executivo N 021/2021, que autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providencias. Ingazeira, sala das sessões 04 de Outubro de 2021 Genivaldo de Sousa Silva Assinada pelo Vereador/Presidente. Ata da reunião anterior foi colocada em votação, na qual foi aprovada por todos os vereadores presentes. Segue o presidente Genivaldo cumprimenta todos presentes na sessão, justifica a ausência do vereador Gustavo que está com atestado medico. Apresentação do Parecer Jurídico Nº 09/2021 ao Projeto de Emenda à lei orgânica do município de Ingazeira, Nº 01/2021, de autoria do Poder Legislativo, no qual foi lido na integra. COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA-PE PARECER Nº008/2021 EMENTA: ACRESCENTA O ART 121-A, NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA/PE, PARA TORNAR OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RELATÓRIO

A proposição em tela, de autoria do Poder Legislativo que tem como EMENTA: ACRESCENTA O ART 121-A, NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA/PE, PARA TORNAR OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FUNDAÇÃO Vê-se que claramente as proposições ora discutida por esta Comissão conforme o Artigo 69 do Regime Interno é FAVORAVEL à sua devida aprovação por estar em consonância com os preceitos constitucionais e infraconstitucionais. CONCLUSÃO Em face dos argumentos apresentados, concluímos pela legalidade da respectiva Proposta de Emenda Aditiva a Lei Orgânica nº 001/2021 Sala das Comissões Pref. Inácio Nobre Veras. Ingazeira/PE 29 de setembro de 2021. GUSTAVO HENRIQUE VERAS CASTELO BRANCO Vereador/Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento José Dorneles de Vasconcelos Alencar Relator Francisco Santana da Silva Neto Membro. Em seguida foi colocada em votação e aprovada por todos os vereadores presentes. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA-PE PARECER Nº013/2021 EMENTA: ACRESCENTA O ART 121-A, NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA/PE, PARA TORNAR OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RELATÓRIO A proposição em tela, de autoria do Poder Legislativo que tem como EMENTA: ACRESCENTA O ART 121-A, NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA/PE, PARA TORNAR OBRIGATÓRIA

A EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FUNDAMENTAÇÃO Vê-se que claramente as proposições ora discutida por esta Comissão conforme o Artigo 69 do Regime Interno é FAVORAVEL à sua devida aprovação por estar em consonância com os preceitos constitucionais e infraconstitucionais. CONCLUSÃO Em face dos argumentos apresentados, concluímos pela legalidade da respectiva Proposta de Emenda Aditiva a Lei Orgânica nº 001/2021 Sala das Comissões Pref. Inácio Nobre Vêras.Ingazeira/PE 29 de setembro de 2021. Francisco Santana da Silva Neto Vereador/Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Deorlanda Maria da Silva Carvalho Relator Josias Pereira de Carvalho Membro Em seguida foi colocada em votação e aprovada por todos os vereadores presentes. Faz suas colocações o vereador Francisco, esse projeto de emenda já vínhamos discutindo sobre as emendas impositivas, é uma pequena participação mais hoje não temos nada para fortalecer essa parceria, combinamos esse projeto para incluir na lei orgânica e ano que vem incluir em dois mil e vinte e três, é muito importante não temos pressa. **PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2021 EMENTA:** ACRESCENTA O ART 121-A, NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA/PE, PARA TORNAR OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.Os vereadores da Câmara de vereadores do município de Ingazeira do estado de Pernambuco no uso das suas atribuições que lhe conferem pelo art. 35 da Lei Orgânica

do Município, submetem e faz saber que a Câmara promulga a seguinte emenda. **Art. 1** Fica inserido o art. 121-A na Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação: Art.121-A É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual. (vide § 11 do art. 166 da CF). § 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, ficando vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais. (vide § 9º e 10 do art. 166 da CF). (subemendado §2 As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo, não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas: (vide § 12 e § 14 do art 166 da CF). Até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, as justificativas do impedimento; Até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; Até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto do inciso II, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o

Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previsto da Lei Orçamentária Anual; No caso de descumprimento do prazo imposto no IV do § 2º, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §2º deste artigo. (vide §18 do art 166 da CF) §3º Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório, que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independente de autoria, (vide § 18 do art. 166 da CF). §4º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será: Demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária, vinculada à Secretária Municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas; Fiscalizar e avaliar, pelos Vereadores autores da emenda, quanto aos resultados obtidos §5º A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo, implicará em, crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

Art 2º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação com aplicação a partir da LOA de 2022. Sala das sessões, em 23 de setembro de 2021. GENIVALDO DE SOUSA SILVA Presidente Argemiro de Moraes Silva Vereador Francisco Santana da Silva Neto Vereador Deorlanda Maria da Silva Carvalho Vereadora Djalma Veras da Silva Filho

Vereador Gustavo Henrique Veras Castelo Branco Vereador José Dorneles de Vasconcelos Alencar Vereador José Juarez Ferreira da Silva Vereador Josias Pereira Carvalho Vereador. Na ocasião foi discutido e levando a primeira votação. Em seguida foi colocada em votação e aprovada por todos os vereadores presentes. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 006/2021 EMENTA: Dispõe sobre a oficialização do nome da RUA PROFESSORA MARIA JOSÉ VIANA SILVA e dá outras providências. OS VEREADORES AUTORES que esta subscreve amparado pelo artigo 227 do Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa submete para apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei Legislativo: Art. 1º. “Fica oficializado o nome da Rua Professora Maria José Viana Silva”, que fica localizada no bairro Dorgival Lino. Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei ficarão por conta das dotações orçamentárias previstas. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. JUSTIFICATIVA Maria José Viana Silva nasceu em 19 de maio de 1913, na cidade de Tabira/PE, frequentava constantemente a Ingazeira quando solteira, e vindo a fixar residência após se casar com José Pierre da Silva que já era morador da cidade desde o seu nascimento. Dessa união tiveram 11 filhos, sendo que 08 destes vieram a falecer ainda quando recém-nascidos, sobrevivendo apenas 3 deles que foram: Maria do Rosário de Fátima Viana Silva, Miguel Arcanjo Viana Silva e Marcos Antonio Viana Silva. Maria José Viana Silva foi a primeira professora de Ingazeira, pois começou a lecionar ainda quando era solteira no fim da década de 1920 e

início da década 1930, e teve muitas dificuldades para poder transmitir o saber aos seus alunos, diante da falta de recursos e infraestrutura escolar daquela época. A exemplo de alguns de seus alunos podemos citar: Cícero da Farmácia, Marieta Feitosa, Rita de Bibi (mãe do Policial Peduca) e Dada irmã de Cícero da Farmácia, dentre muitos outros. Além de lecionar como professora trabalhou junto de seu esposo na agricultura e no Comercio de Miudezas/Miçangas que seu marido tinha no centro de Ingazeira. Dona Maria José veio a falecer em 02/01/1994 com 80 anos de idade, deixando saudades eternas a seus 3 filhos, 02 noras e 09 netos e um legado a todos de uma mulher integra, honesta e de que levou a muitos o conhecimento tão essencial para a formação dos cidadãos ingazeirenses. Sala das sessões, em 28 de setembro de 2021.

Genivaldo de Sousa Silva Presidente Argemiro de Moraes Silva Vereador Deorlanda Maria da Silva Carvalho Vereadora Djalma Veras da Silva Filho Vereador Francisco Santana da Silva Neto Vereador Gustavo Henrique Veras Castelo Branco Vereador José Dorneles de Vasconcelos Alencar Vereador José Juarez Ferreira da Silva Vereador Josias Pereira Carvalho Vereador. Em seguida foi colocado em votação. Encaminha seu voto a vereadora Deorlanda, o nome da avó do ex vereador Antonio de Pádua, foi a primeira professora de Ingazeira, de forma coletiva. Em seguida foi colocada em votação e aprovada por todos os vereadores presentes. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 007/2021 Ementa: Concede Título de Cidadã honorária Ingazeirense a advogada Isadora Moura Veras e da outras providencias. O VEREADOR que este

subscreeve amparado pelo art. 227 desta Colenda Casa Legislativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, submete à apreciação do Plenário a seguinte Lei: Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Ingazeirese a Senhora Dra. Isadora Moura Veras, Advogada. Art. 2º - A outorga do Título de cidadania será conferida ao homenageado em data a ser previamente marcada pela Câmara Municipal. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Ingazeira, 04 de outubro de 2021.

Genivaldo de Sousa Silva Presidente Argemiro de Moraes Silva Vereador Deorlanda Maria da Silva Carvalho Vereadora Djalma Veras da Silva Filho Vereador Francisco Santana da Silva Neto Vereador Gustavo Henrique Veras Castelo Branco Vereador José Dorneles de Vasconcelos Alencar Vereador José Juarez Ferreira da Silva Vereador Josias Pereira Carvalho Vereador. Faz suas colocações o vereador Juarez, você ajudou bastante minha esposa quando foi criada a secretaria da mulher, meus parabéns. Vereadora Deorlanda encaminha seu voto, complementando você sempre esta a disposição. Vereador Francisco, várias demandas que ela tem atendido a criação da cooperativa das costureiras. Teve a explanação sobre os colegas. Em seguida foi colocado em votação e aprovado por todos os vereadores presentes. Sem seguida foi apresentado o projeto de lei do Poder Executivo, N° 021/221, ementa autoriza a abertura de um credito adicional especial e dá outras providencias. Que fala sobre um crédito adicional, é um dinheiro que chegou e que tem que ser destinado no caso é

para a manta asfáltica. Foi discutido por todos os vereadores e colocado em votação e aprovado por todos os vereadores presentes. Vamos organizar para entregar os títulos de cidadão ingazeirense numa solenidade. Presidente Genivaldo, então como não há nada a tratar declaro encerrada a sessão. Como ninguém mais se pronunciou eu Ana Rosa Pinheiro Diniz (secretária executiva) lavei e digitei a presente ata que vai ser assinada por mim, e os vereadores(a) Genivaldo de Sousa Silva presidente, Juarez Ferreira da Silva primeiro secretário, Djalma da Silva Veras Silva segundo secretário. Ingazeira 06 outubro de 2021.

PRESIDENTE _____
1º SECRETÁRIO: _____
2º SECRETÁRIO: _____
CAMARA DE VEREADORES DE INGAZEIRA-PE
VOTAÇÃO PLENÁRIA
UNICA VOTAÇÃO EM 20/10/21
 APROVADO REJEITADO
Por _____ X _____